

SÚMULA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 02/2014

Contratante:
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Contratada:
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS.

Objeto:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E VENDA DE PRODUTOS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL.

Valor Estimado:
R\$ 1.000,00 (mil reais)

Fundamento Legal:
Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:
33.90.39.47.01 – Serviços Postais.

Telêmaco Borba, 10 de março de 2014.



CARLOS ROBERTO RAMOS
Presidente



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

PORTARIA N° 03/14

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhes são
conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONSTITUIR, Comissão Permanente de Licitação para o ano de 2014, composta pelos seguintes membros: Francisco José Queiroz Tobich, Helena Pereira, Maurício Diogenes de Castro, Rafael Henrique Vigilato Monteiro e Suellen da Costa para, sob a presidência do primeiro, analisar e acompanhar os processos licitatórios da Câmara Municipal de Telêmaco Borba - Pr, com vigência até 31/12/2014.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em
09 de janeiro de 2014.

Carlos Roberto Ramos
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REQUISIÇÃO Nº ____/2014

Setor requisitante: Secretaria de Administração

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTO ECT”

Unidade	Quantidade	Nome do produto
		“Prestação de Serviços e vendas de produtos que atendam as necessidades da CMTB as pelo ECT”

JUSTIFICATIVA

“Prestação de Serviços e vendas de produtos que atendam as necessidades da CMTB pelo ECT”.

DATA: 10/03/2014

Secretaria de Administração

AUTORIZO

Presidente da Câmara

Encaminhamos este requerimento para providências do parecer jurídico quanto ao processo de inexigibilidade.

Fwd: Contrato Correios x Câmara Municipal Telêmaco Borba

Helena <helena.adm@telemacoborba.pr.leg.br>
Para: Suéllen da Costa Gomes <suplock@ibest.com.br>

10 de março de 2014 15:04

Oi Suellen, segue orientação para contratar com Correio.

----- Mensagem original -----

Assunto:Contrato Correios x Câmara Municipal Telêmaco Borba

Data:Fri, 7 Mar 2014 16:51:53 +0000

De:Rogério Spak <rogerio.spak@correios.com.br>

Para:helena.adm@telemacoborba.pr.leg.br <helena.adm@telemacoborba.pr.leg.br>, francisco.tobich@yahoo.com.br <francisco.tobich@yahoo.com.br>

CC:PR - AC Telemaco Borba - Caixa Postal <A36302333@correios.com.br>, "Ronaldo Pinheiro de Souza" <Ronaldo.Pinheiro@correios.com.br>, Fernando José Rosa <fernando.jose@correios.com.br>

Boa tarde Helena e Francisco

Conforme conversamos, para celebração de contratos com os Correios será necessário que providenciem a seguinte documentação:

- CNPJ;
- Ata de posse ou diplomação dos responsáveis legais;
- Cópia de Rg e CPF do Presidente da Câmara;
- Empenho estimativo para o exercício relativo as despesas de Correios;
- Nome e CPF de uma testemunha;

Providenciada esta documentação, peço que a encaminhe-a para o Ronaldo na agência dos Correios de Telêmaco Borba para elaborarmos a minuta e a encaminharmos a seus cuidados para assinaturas.

Encaminho em anexo o modelo para análise.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente

Rogério Spak
Consultor Comercial dos Correios
(42) 3220 4114 (42) 9973 2334
rogerio.spak@correios.com.br

**AVISO LEGAL**

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido

esta mensagem por engano, peço que me retome este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."

 **UTF-8"contrato mÃºltiplo - op - 18-03-2013.doc**
212K



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI N° 509, DE 20 DE MARÇO DE 1969.

Dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional N° 5, de 13 de dezembro de 1968,

DECRETA:

Art. 1º - O Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT) fica transformado em empresa pública, vinculada ao Ministério das Comunicações, com a denominação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT; nos termos do artigo 5º, item II, do Decreto lei nº.200 (*), de 25 de fevereiro de 1967. (Vide Decreto-Lei nº 200, de 25.2.1967)

Parágrafo único — A ECT terá sede e foro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

§ 1º A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)

§ 2º A ECT tem atuação no território nacional e no exterior. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)

§ 3º Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá: (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)

I - constituir subsidiárias; e (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)

II - adquirir o controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)

§ 1º A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

§ 2º A ECT tem atuação no território nacional e no exterior. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

§ 3º Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá: (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

I - constituir subsidiárias; e (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

II - adquirir o controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

§ 4º É vedado às empresas constituídas ou adquiridas nos termos do § 3º atuar no serviço de entrega domiciliar de que trata o monopólio postal. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

§ 6º A constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas deverão ser comunicadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da concretização do ato correspondente. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 2º - À ECT compete:

I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;

II - exercer nas condições estabelecidas nos artigos 15 e 16, as atividades ali definidas.

III explorar os serviços de logística integrada, financeiros e postais eletrônicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)

Parágrafo único. A ECT poderá, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)

III - explorar os seguintes serviços postais: (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

a) logística integrada; (Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)

b) financeiros; e (Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)

c) eletrônicos. (Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)

Parágrafo único. A ECT poderá, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 3º A ECT será administrada por um Presidente, demissível "ad nutum", indicado pelo Ministro de Estado das Comunicações e nomeado pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A ECT terá um Conselho de Administração (C.A.), que funcionará sob a direção do Presidente, e cuja composição e atribuição serão definidas no decreto de que trata o artigo 4º. (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 3º A ECT tem a seguinte estrutura: (Redação dada pela Medida Provisória nº 532, de 2011)

I - Assembleia Geral; (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)

II - Conselho de Administração; (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)

III - Diretoria Executiva; e (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)

IV - Conselho Fiscal. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)

Art. 3º A ECT tem a seguinte estrutura: (Redação dada pela Lei nº 12.490, de 2011)

I - Assembleia Geral; (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

II - Conselho de Administração; (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

III - Diretoria Executiva; e (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

IV - Conselho Fiscal. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 4º - Os Estatutos da ECT, que serão expedidos por decreto, estabelecerão a organização, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura básica.

§ 1º A execução das atividades da ECT far-se-á de forma descentralizada, distribuindo-se por Diretorias Regionais, constituídas com base no movimento financeiro, na densidade demográfica e na área da região jurisdicionada. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

§ 2º As Diretorias Regionais serão classificadas em categorias, de acordo com o volume dos respectivos serviços, e os órgãos que as integrarem poderão ser criados, desdobrados, reduzidos ou extintos, por ato do Presidente, ouvido o Conselho de Administração. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

§ 3º A operação do Serviço Postal e a execução das atividades administrativas de rotina ficarão a cargo da estrutura regional, observados o planejamento, a supervisão, a coordenação e o controle dos órgãos da

Administração Central. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

§ 4º Os cargos e funções de direção e assessoria serão provados, conforme o caso, pelo Presidente, pelos Diretores Regionais, ou outros Chefes de Serviço, conforme determinarem os estatutos. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 5º - Caberá ao Presidente representar a ECT em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários e delegar competência, permitindo, se for o caso, a subdelegação às autoridades subordinadas.

Art. 6º - O Capital inicial da ECT será constituído integralmente pela União na forma deste Decreto-lei.

§ 1º - O Capital inicial será constituído pelos bens móveis, imóveis, valores, direitos e ações que, pertencentes à União, estejam, na data deste Decreto lei, a serviço ou a disposição do DCT.

§ 2º - Os bens e direitos de que trata este artigo serão incorporados ao ativo da ECT mediante inventário e levantamento a cargo de Comissão designada, em conjunto, pelos Ministros da Fazenda e das Comunicações.

§ 3º - O capital inicial da ECT poderá ser aumentado por ato do poder Executivo, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, por incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, pela reavaliação do ativo e por depósito de capital feito pela União.

§ 4º - Poderão vir a participar dos futuros aumentos do capital outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como entidades integrantes da Administração Federal Indireta.

Art. 7º - A ECT poderá contrair empréstimos no país ou no Exterior que objetivem atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços, observadas a legislação e regulamentação em vigor.

Art. 8º Os prêmios, contribuições, tarifas e preços dos serviços a cargo da ECT serão aprovados pelo Conselho de Administração (C.A.) respeitados os acordos ou convenções a que o Brasil estiver obrigado, assim como a competência do Conselho Interministerial de Preços. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

Parágrafo único - Os valores a serem aprovados pelo C.A. visarão a remuneração justa dos serviços que a ECT executar, sem prejuízo da sua maior utilização. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 9º A concessão, suspensão ou cancelamento do privilégio da franquia postal telegráfica, com isenção parcial ou total das tarifas e preços, serão competência do Conselho de Administração (C.A.). (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

Parágrafo único - A suspensão ou cancelamento do privilégio de que trata este artigo, a qualquer título concedido, poderão estender-se aos órgãos dos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive aos de sua Administração Indireta. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 10 As resoluções do Conselho de Administração (C.A) referentes aos assuntos de que tratam os artigos 8º e 9º dependerão da homologação do Ministro das Comunicações. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 11 O regime jurídico do pessoal da ECT será o da Consolidação das Leis do Trabalho, classificados os seus empregados na categoria profissional de comerciários.

§ 1º Os servidores públicos hoje a serviço do DCT considerar-se-ão a disposição da ECT, sem ônus para o Tesouro Nacional, aplicandose-lhes o regime jurídico da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

§ 2º O pessoal a que se refere o parágrafo anterior poderá ser aproveitado no quadro de pessoal da ECT na forma que for estabelecida em decreto, que regulará, igualmente, o tratamento a ser dispensado ao pessoal não aproveitado.

Art. 11º - O regime jurídico do pessoal da ECT será o da consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 538, de 1969)

Art. 12 - A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais.

Art. 13 - Ressalvada a competência do Departamento de Polícia Federal, a ECT manterá serviços de vigilância para zelar, no âmbito das comunicações, pelo sigilo da correspondência, cumprimento das leis e regulamentos relacionados com a segurança nacional, e garantia do tráfego postal-telegráfico e dos bens e haveres da Empresa ou confiados a sua guarda.

Art. 14 - Enquanto não se ultimar o processo de transferência a que se refere a Lei nº 5.363, de 30 de novembro de 1967, a ECT continuará tendo sede e foro no Estado da Guanabara.

Art. 15 - Ressalvadas a competência e jurisdição da Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL), a ECT, como sucessora ao DCT, poderá prosseguir na construção, conservação e exploração dos circuitos de telecomunicações, executando os serviços públicos de telegrafia e demais serviços públicos de telecomunicações, atualmente a seu cargo.

Art. 16 - Enquanto não forem transferidos, para a EMBRATEL, os serviços de telecomunicações, que o Departamento dos Correios e Telegrafos hoje executa, a ECT, mediante cooperação e convênio com aquela empresa, poderá construir, conservar ou explorar, conjunta ou separadamente os circuitos-troncos que integram o Sistema Nacional de Telecomunicações.

Art. 17 - Observada a programação financeira do Governo, serão transferidas para a ECT, nas épocas próprias, como parcela integrante ao seu capital, as dotações orçamentárias e os créditos abertos em favor do atual DCT, assim como quaisquer importâncias a este devidas, deduzida a parcela correspondente às receitas previstas no orçamento geral da União como receita do Tesouro o que, por força deste Decreto-lei, passam a constituir receita da Empresa.

Art. 18 - A ECT procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contratos e convênios, condicionado esse critério aos ditames de interesse público e às conveniências da segurança nacional.

Art. 19 - Compete ao Ministro das Comunicações exercer supervisão das atividades da ECT, nos termos e na forma previstos no título IV ao Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 20 - A ECT enviará ao Tribunal de Contas da União as suas contas gerais relativas a cada exercício, na forma da legislação em vigor.

Art. 21 - Até que sejam expedidos os Estatutos, continuarão em vigor as normas regulamentares e regimentais que não contrariarem o disposto neste Decreto-lei.

~~Art. 21 A. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto-Lei a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
(Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

Art. 21-A. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto-Lei a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 21-B. As funções gerenciais e técnicas da ECT, em âmbito regional, serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da empresa. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 22 - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de março de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A.COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Jarbas G. Passarinho
Hélio Beltrão
Carlos F. de Simas

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 21.3.1969 e retificado em 25.3.1969



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/4571-54

Certidão nº: 45072058/2014

Expedição: 10/03/2014, às 17:09:50

Validade: 05/09/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/4571-54**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0034200-78.2006.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0169100-95.2006.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0032000-93.2009.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0126200-07.2005.5.01.0040 - TRT 01ª Região *
0088300-74.2007.5.01.0054 - TRT 01ª Região *
0060500-52.2004.5.01.0062 - TRT 01ª Região **
0076000-03.2005.5.01.0070 - TRT 01ª Região **
0279700-98.2001.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região *
0002200-88.1989.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região *
0107600-31.2003.5.02.0055 - TRT 02ª Região **
0173600-86.2003.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0237200-81.2003.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0100200-66.2004.5.02.0075 - TRT 02ª Região *
0408000-65.2006.5.02.0087 - TRT 02ª Região **
0007800-86.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região **
0059100-98.1998.5.02.0251 - TRT 02ª Região *
0099600-66.2002.5.02.0317 - TRT 02ª Região **
0008600-44.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0073900-50.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0021400-75.1998.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0068100-69.2009.5.04.0029 - TRT 04ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0002800-33.2003.5.04.0301 - TRT 04ª Região *
0189400-41.1998.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0097000-63.2002.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0000683-22.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região **
0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região **
0011800-84.1999.5.05.0005 - TRT 05ª Região **
0210100-89.1999.5.05.0005 - TRT 05ª Região **
0031800-32.2004.5.05.0005 - TRT 05ª Região **
0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região **
0132800-40.2002.5.05.0007 - TRT 05ª Região **
0110700-49.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região **
0079900-35.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0228900-87.1998.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região **
0052500-05.2004.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0000836-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0113800-91.2006.5.05.0014 - TRT 05ª Região **
0035300-05.2006.5.05.0016 - TRT 05ª Região **
0067900-45.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região **
0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região **
0141600-27.2002.5.05.0017 - TRT 05ª Região **
0122900-63.2003.5.05.0018 - TRT 05ª Região **
0073800-60.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região **
0017800-44.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0046900-73.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0048300-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0217000-60.2001.5.05.0024 - TRT 05ª Região **
0105400-58.2006.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0024000-79.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região **
0055900-80.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região **
0068200-71.2007.5.05.0027 - TRT 05ª Região *
0053400-35.2007.5.05.0028 - TRT 05ª Região **
0073600-91.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
0170600-91.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
0083700-71.2007.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
0074600-86.2007.5.05.0032 - TRT 05ª Região **
0053500-38.2008.5.05.0033 - TRT 05ª Região **
0055900-84.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região **
0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região **
0089700-37.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0097900-96.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
0023600-32.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
0068800-93.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região **
0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0064000-19.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0064100-71.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0069700-62.1998.5.05.0101 - TRT 05ª Região **
0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0001359-95.2010.5.05.0122 - TRT 05ª Região **
0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região **
0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região **
0017800-57.2006.5.05.0134 - TRT 05ª Região **
0118100-05.1990.5.05.0161 - TRT 05ª Região **
0186300-90.1998.5.05.0191 - TRT 05ª Região **
0095800-33.2002.5.05.0192 - TRT 05ª Região **
0008700-52.1998.5.05.0201 - TRT 05ª Região **
0065500-95.2002.5.05.0222 - TRT 05ª Região **
0041200-85.2004.5.05.0291 - TRT 05ª Região **
0122100-50.2007.5.05.0291 - TRT 05ª Região **
0000255-49.2011.5.05.0311 - TRT 05ª Região **
0083900-66.1995.5.05.0461 - TRT 05ª Região **
0151000-18.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região **
0147500-43.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região **
0186500-26.1999.5.05.0462 - TRT 05ª Região **
0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região **
0119900-36.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região **
0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região **
0037000-85.2002.5.05.0491 - TRT 05ª Região **
0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região **
0112300-87.2004.5.05.0651 - TRT 05ª Região **
0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região **
0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0003800-21.2006.5.06.0006 - TRT 06ª Região **
0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região **
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região *
0027500-76.2009.5.06.0311 - TRT 06ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0109800-39.2002.5.07.0012 - TRT 07ª Região *
0499400-91.2004.5.09.0005 - TRT 09ª Região **
0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região **
2381600-73.2007.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0129900-43.2007.5.09.0025 - TRT 09ª Região **
2055200-21.2005.5.09.0029 - TRT 09ª Região **
0042500-67.2008.5.09.0053 - TRT 09ª Região **
0086800-93.2005.5.09.0094 - TRT 09ª Região **
0080200-84.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região **
0082300-12.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região **
0133300-54.1999.5.09.0669 - TRT 09ª Região **
0211300-56.2009.5.10.0001 - TRT 10ª Região *
0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região *
0003600-94.2002.5.12.0003 - TRT 12ª Região **
0329700-72.2005.5.12.0014 - TRT 12ª Região *
0013300-17.2009.5.12.0014 - TRT 12ª Região *
0326700-29.2003.5.12.0016 - TRT 12ª Região **
0027300-84.2007.5.12.0016 - TRT 12ª Região *
0395400-18.2007.5.12.0016 - TRT 12ª Região **
0264800-69.2008.5.12.0016 - TRT 12ª Região **
0193900-60.2005.5.12.0018 - TRT 12ª Região *
0488500-50.2009.5.12.0018 - TRT 12ª Região **
0060300-59.2004.5.12.0023 - TRT 12ª Região **
0753100-76.2008.5.12.0036 - TRT 12ª Região *
0209600-42.2007.5.12.0039 - TRT 12ª Região *
0079900-06.2004.5.12.0043 - TRT 12ª Região *
0093000-23.2007.5.12.0043 - TRT 12ª Região **
0446600-22.2008.5.12.0051 - TRT 12ª Região **
0083100-64.1997.5.13.0002 - TRT 13ª Região **
0021700-05.2004.5.13.0002 - TRT 13ª Região **
0082600-51.2005.5.15.0005 - TRT 15ª Região **
0095300-67.2003.5.15.0025 - TRT 15ª Região **
0075700-30.1998.5.15.0027 - TRT 15ª Região **
0078700-84.2007.5.15.0039 - TRT 15ª Região *
0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região **
0181300-53.2003.5.15.0063 - TRT 15ª Região **
0102400-82.2006.5.15.0085 - TRT 15ª Região **
0161700-33.2001.5.15.0090 - TRT 15ª Região *
0147800-57.2004.5.15.0096 - TRT 15ª Região *
0082800-19.1995.5.15.0099 - TRT 15ª Região *
0132200-14.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região *
0249900-11.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17º Região **
0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20º Região **
0000077-43.2011.5.20.0001 - TRT 20º Região **
0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20º Região **
0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20º Região *
0122400-28.2008.5.21.0001 - TRT 21º Região **
0097200-50.2007.5.21.0002 - TRT 21º Região *
0009900-59.2012.5.21.0007 - TRT 21º Região **
0123800-58.2006.5.24.0003 - TRT 24º Região **
0171700-36.2003.5.24.0005 - TRT 24º Região **
0046800-62.2009.5.24.0007 - TRT 24º Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 162.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 003862013-23001316

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 14/01/2014

Válida até 13/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:55:33 do dia 11/12/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/06/2014.

Código de controle da certidão: **D520.8F23.BA37.9C1C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 [Preparar página para impressão](#)

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34028316/4571-54

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Nome Fantasia: ECT DR PR AG TELEMACO BORBA

Endereço: AV. DES EDMUNDO MERCER JR. 465 / CENTRO / TELEMACO BORBA / PR / 84261-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2014 a 18/03/2014

Certificação Número: 2014021709041798859116

Informação obtida em 11/03/2014, às 12:49:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0020-76

Certidão nº: 45614599/2014

Expedição: 20/03/2014, às 13:15:09

Validade: 15/09/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0020-76**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0034200-78.2006.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0169100-95.2006.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0032000-93.2009.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0126200-07.2005.5.01.0040 - TRT 01ª Região *
0088300-74.2007.5.01.0054 - TRT 01ª Região *
0060500-52.2004.5.01.0062 - TRT 01ª Região **
0279700-98.2001.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região *
0002200-88.1989.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região *
0107600-31.2003.5.02.0055 - TRT 02ª Região **
0173600-86.2003.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0237200-81.2003.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0100200-66.2004.5.02.0075 - TRT 02ª Região *
0408000-65.2006.5.02.0087 - TRT 02ª Região **
0007800-86.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região **
0059100-98.1998.5.02.0251 - TRT 02ª Região *
0099600-66.2002.5.02.0317 - TRT 02ª Região **
0008600-44.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0073900-50.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0021400-75.1998.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0068100-69.2009.5.04.0029 - TRT 04ª Região **
0002800-33.2003.5.04.0301 - TRT 04ª Região *



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

0189400-41.1998.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0097000-63.2002.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0000683-22.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região **
0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região **
0011800-84.1999.5.05.0005 - TRT 05ª Região **
0210100-89.1999.5.05.0005 - TRT 05ª Região **
0031800-32.2004.5.05.0005 - TRT 05ª Região **
0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região **
0132800-40.2002.5.05.0007 - TRT 05ª Região **
0110700-49.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região **
0079900-35.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0228900-87.1998.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região **
0052500-05.2004.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0000836-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0113800-91.2006.5.05.0014 - TRT 05ª Região **
0035300-05.2006.5.05.0016 - TRT 05ª Região **
0067900-45.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região **
0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região **
0141600-27.2002.5.05.0017 - TRT 05ª Região **
0122900-63.2003.5.05.0018 - TRT 05ª Região **
0073800-60.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região **
0017800-44.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0046900-73.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0048300-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0217000-60.2001.5.05.0024 - TRT 05ª Região **
0105400-58.2006.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0024000-79.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região **
0055900-80.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região **
0068200-71.2007.5.05.0027 - TRT 05ª Região *
0053400-35.2007.5.05.0028 - TRT 05ª Região **
0073600-91.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
0170600-91.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
0083700-71.2007.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
0074600-86.2007.5.05.0032 - TRT 05ª Região **
0053500-38.2008.5.05.0033 - TRT 05ª Região **
0055900-84.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região **
0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região **
0089700-37.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
0097900-96.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
0023600-32.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
0068800-93.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região **
0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0064000-19.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0064100-71.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0069700-62.1998.5.05.0101 - TRT 05ª Região **
0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0001359-95.2010.5.05.0122 - TRT 05ª Região **
0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região **
0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região **
0017800-57.2006.5.05.0134 - TRT 05ª Região **
0118100-05.1990.5.05.0161 - TRT 05ª Região **
0186300-90.1998.5.05.0191 - TRT 05ª Região **
0095800-33.2002.5.05.0192 - TRT 05ª Região **
0008700-52.1998.5.05.0201 - TRT 05ª Região **
0065500-95.2002.5.05.0222 - TRT 05ª Região **
0041200-85.2004.5.05.0291 - TRT 05ª Região **
0122100-50.2007.5.05.0291 - TRT 05ª Região **
0000255-49.2011.5.05.0311 - TRT 05ª Região **
0083900-66.1995.5.05.0461 - TRT 05ª Região **
0151000-18.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região **
0147500-43.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região **
0186500-26.1999.5.05.0462 - TRT 05ª Região **
0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região **
0119900-36.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região **
0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região **
0037000-85.2002.5.05.0491 - TRT 05ª Região **
0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região **
0112300-87.2004.5.05.0651 - TRT 05ª Região **
0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região **
0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0003800-21.2006.5.06.0006 - TRT 06ª Região **
0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região **
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região *
0027500-76.2009.5.06.0311 - TRT 06ª Região **
0109800-39.2002.5.07.0012 - TRT 07ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0499400-91.2004.5.09.0005 - TRT 09ª Região **
0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região **
2381600-73.2007.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0129900-43.2007.5.09.0025 - TRT 09ª Região **
2055200-21.2005.5.09.0029 - TRT 09ª Região **
0042500-67.2008.5.09.0053 - TRT 09ª Região **
0086800-93.2005.5.09.0094 - TRT 09ª Região **
0080200-84.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região **
0082300-12.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região **
0133300-54.1999.5.09.0669 - TRT 09ª Região **
0211300-56.2009.5.10.0001 - TRT 10ª Região *
0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região *
0003600-94.2002.5.12.0003 - TRT 12ª Região **
0329700-72.2005.5.12.0014 - TRT 12ª Região *
0013300-17.2009.5.12.0014 - TRT 12ª Região *
0326700-29.2003.5.12.0016 - TRT 12ª Região **
0027300-84.2007.5.12.0016 - TRT 12ª Região *
0395400-18.2007.5.12.0016 - TRT 12ª Região **
0264800-69.2008.5.12.0016 - TRT 12ª Região **
0193900-60.2005.5.12.0018 - TRT 12ª Região *
0488500-50.2009.5.12.0018 - TRT 12ª Região **
0060300-59.2004.5.12.0023 - TRT 12ª Região **
0753100-76.2008.5.12.0036 - TRT 12ª Região *
0079900-06.2004.5.12.0043 - TRT 12ª Região *
0093000-23.2007.5.12.0043 - TRT 12ª Região **
0446600-22.2008.5.12.0051 - TRT 12ª Região **
0083100-64.1997.5.13.0002 - TRT 13ª Região **
0021700-05.2004.5.13.0002 - TRT 13ª Região **
0082600-51.2005.5.15.0005 - TRT 15ª Região **
0095300-67.2003.5.15.0025 - TRT 15ª Região **
0075700-30.1998.5.15.0027 - TRT 15ª Região **
0078700-84.2007.5.15.0039 - TRT 15ª Região *
0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região **
0181300-53.2003.5.15.0063 - TRT 15ª Região **
0102400-82.2006.5.15.0085 - TRT 15ª Região **
0161700-33.2001.5.15.0090 - TRT 15ª Região *
0147800-57.2004.5.15.0096 - TRT 15ª Região *
0082800-19.1995.5.15.0099 - TRT 15ª Região *
0132200-14.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região *
0249900-11.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região *
0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região **
0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000077-43.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região **
0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0122400-28.2008.5.21.0001 - TRT 21ª Região **
0097200-50.2007.5.21.0002 - TRT 21ª Região *
0009900-59.2012.5.21.0007 - TRT 21ª Região **
0123800-58.2006.5.24.0003 - TRT 24ª Região **
0171700-36.2003.5.24.0005 - TRT 24ª Região **
0046800-62.2009.5.24.0007 - TRT 24ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 160.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

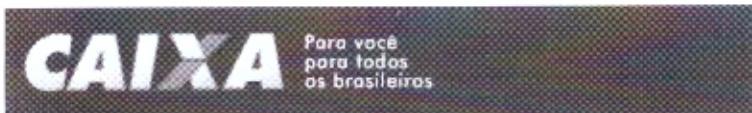
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.


[ACESSE SUA CONTA](#)
[A CAIXA](#)[REDE DE ATENDIMENTO](#)[OVIDORIA](#)[DOWNLOAD](#)[MAPA DO SITE](#)[SEGURANÇA](#)[IMPRENSA](#)

Navegue pela CAIXA



[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#) | [Histórico do Empregador](#)

[Ajuda](#)

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 34028316/0020-76

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Nome Fantasia: ECT DR DO PARANA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
20/03/2014	20/03/2014 a 18/04/2014	2014032006562289749689
17/02/2014	17/02/2014 a 18/03/2014	2014021709041798859116
28/01/2014	28/01/2014 a 26/02/2014	2014012810432039293962
02/01/2014	02/01/2014 a 31/01/2014	2014010208494448887283
13/12/2013	13/12/2013 a 11/01/2014	2013121315432803597388
18/11/2013	18/11/2013 a 17/12/2013	2013111816581790231047
28/10/2013	28/10/2013 a 26/11/2013	2013102811411430320940
08/10/2013	08/10/2013 a 06/11/2013	2013100812153845825566
26/08/2013	26/08/2013 a 24/09/2013	2013082612154755090276
05/08/2013	05/08/2013 a 03/09/2013	2013080510320357130047
15/07/2013	15/07/2013 a 13/08/2013	2013071508414688204570
24/06/2013	24/06/2013 a 23/07/2013	2013062413194902730685
03/06/2013	03/06/2013 a 02/07/2013	2013060308570603624290
13/05/2013	13/05/2013 a 11/06/2013	2013051309172304874704
22/04/2013	22/04/2013 a 21/05/2013	2013042208415579866704
01/04/2013	01/04/2013 a 30/04/2013	2013040110095748087256
11/03/2013	11/03/2013 a 09/04/2013	2013031108373348187600
18/02/2013	18/02/2013 a 19/03/2013	2013021809455592928513
30/01/2013	30/01/2013 a 28/02/2013	2013013008444745411680
11/01/2013	11/01/2013 a 09/02/2013	2013011109225888219280
23/12/2012	23/12/2012 a 21/01/2013	2012122307200553712151
02/12/2012	02/12/2012 a 31/12/2012	2012120218172904059902
02/12/2012	02/12/2012 a 31/12/2012	2012120218172216183279
12/11/2012	12/11/2012 a 11/12/2012	2012111209380223021039
22/10/2012	22/10/2012 a 20/11/2012	2012102208243534177604
01/10/2012	01/10/2012 a 30/10/2012	2012100109044707469565
10/09/2012	10/09/2012 a 09/10/2012	2012091013402098555806
20/08/2012	20/08/2012 a 18/09/2012	2012082009292567904338
30/07/2012	30/07/2012 a 28/08/2012	2012073001463265134846
09/07/2012	09/07/2012 a 07/08/2012	2012070913023759254287
18/06/2012	18/06/2012 a 17/07/2012	2012061807444958671255



CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° ____/2014

DATA: 10/03/2014

PARA: Financeiro

ASSUNTO: Informar dotação orçamentária

OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS
QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DA CMTB PELO ECT”

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

Secretaria de Administração

Dotação
33 90 39 47 01 - serviços postais

Secretário de Finanças
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS. ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAMAS.

1. OBJETO

Segundo expediente da Secretaria de Administração, há necessidade de contratação de empresa prestadora de serviços de correios e telégrafos para envio e recebimento de correspondências de interesse do Legislativo. A Secretaria de Administração encaminhou expediente solicitando parecer sobre a possibilidade de instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação, anexando, para tanto, documentos que comprovem que a empresa em questão é a única a prestar o serviço pretendido em nosso Estado, bem como em nosso País.

2. MÉRITO

Diz a Lei de licitações, em seu art. 25 que:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, (...):

Notadamente, a hipótese do caso concreto amolda-se perfeitamente ao permissivo legal em análise, não restando dúvidas acerca da possibilidade de contratação sem a exigência de licitação, vez que a empresa ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAMAS é a única a prestar o serviço, tendo sido criado especialmente para esta atividade, estando seus serviços e produtos dentre os pretendidos para satisfazerem as necessidades da Administração.

Resta evidente, portanto, a inviabilidade de competição, estando a hipótese de inexigibilidade de licitação perfeitamente adequado ao dispositivo legal anteriormente mencionado, vez que a empresa a ser contratada é a única a prestar o tipo de serviço de que necessita a Administração.

Diante do exposto, conclui-se que a inexigibilidade de licitação é o melhor caminho para a obtenção do resultado final, qual seja a contratação dos serviços de



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ASSESSORIA JURÍDICA

prestados pela empresa ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIROS E TELÉGRAFOS, conforme pretendido pelo Legislativo.

Assim, manifestamo-nos pela legalidade da inexigibilidade de licitação em face do que diz o artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações.

É o nosso parecer.

Telêmaco Borba, 10 de março de 2014.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luis Fabiano de Matos".

LUÍS FABIANO DE MATOS
ASSESSOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 02/2014

OBJETO: Prestação de serviços e venda de produtos.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

CNPJ: 34.028.316/0020-76

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.000,00 (mil reais)

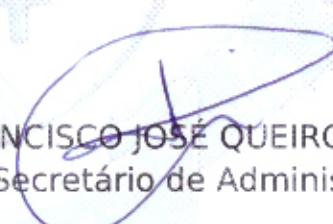
CONDICÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.47.01 – Serviços Postais.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de março de 2014.


CARLOS ROBERTO RAMOS
Presidente


FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ TOBICH
Secretário de Administração

11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.2078	Transporte Escolar		
5270 - 3350.30.00	Material de Consumo	126	15.837,18
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT FINANCEIRO			15.837,18

FONTE 130- RECURSO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS/Par 9263 - EXERCÍCIO ANTERIOR			
DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR	
11.00 Secretaria Municipal de Educação			
11.004 Ensino Fundamental			
12.361.1201.1053 Aquisição de Equipamento e Material Permanente para as Unidades da Educação Infantil			
5551 - 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	130	2.319,98	
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT FINANCEIRO		2.319,98	

FONTE 131- RECURSO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS/Par 201300176 - EXERCÍCIO ANTERIOR			
DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR	
11.00 Secretaria Municipal de Educação			
11.004 Ensino Fundamental			
12.361.1201.1035 Aquisição de Microônibus Adaptado para Transporte de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais			
5191 - 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	131	137.839,94	
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT FINANCEIRO		137.839,94	

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES	654.620,79
-------------------------------	------------

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Superávit financeiro das Fontes de Recurso nº 000, 116, 125, 126, 130 e 131 no valor de R\$ 654.620,79 (seiscientos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2014, mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal nº. 2023/2014 – PPA 2014/2017 e Art. 45º da Lei Municipal nº. 2013/2013 – LDO 2014, ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de março de 2014.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Benedito Alves Júnior
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2014

OBJETO: Prestação de serviços e venda de produtos.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

CNPJ: 34.028.316/0002-76

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.000,00 (mil reais)

CONDICÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.47.01 – Serviços Postais.

J dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25 da Lei 6.566/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de março de 2014.

CARLOS ROBERTO RAMOS
Presidente

FRANCISCO JOSE QUEIROZ TOBICH
Secretário de Administração

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO AVISOS DE INFRAÇÕES (EstaR) - PENDENTES

Relatório de Avisos de Infrações pendentes emitidos no Estacionamento Regulamentado (EstaR) no período de 14 à 19 de Março de 2014.

O prazo para regularização é de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de emissão do Aviso. Caso já regularizado, favor desconsiderar este aviso.

DATA	PLACAS
14.03	BLN6007, AXW3481, AOA2750
17.03	AOP7994, AET6348
18.03	AQJ1957, BAN0321, ARP3717
19.03	ACQD990, QWM4737, AHX6798, ATL4191

Telêmaco Borba, 20 de Março de 2014.

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº. 040/2014
Pregão Presencial	Nº. 128/2013
Contralor	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	EFICAZ LOCADORA LTDA
Objeto	LOCAÇÃO DE BANHEIRO ECOLÓGICO
Valor	R\$ 11.689,20
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 13/03/2015

DECRETO Nº 20779

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base nos artigos 47 a 50, 56 a 70 e 75 a 80 e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, nos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e, na Lei Municipal nº. 2025 – Lei Orçamentária Anual/LOA, de 18 de fevereiro de 2014.

R E S O L V E

Art. 1º Fica aprovada a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Bimestral da Administração Direta para o exercício financeiro de 2014, conforme anexos I e II, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da despesa da Administração Direta para o exercício financeiro de 2014, conforme anexo III, parte integrante deste decreto obedecido os limites orçamentários da LOA - Lei Municipal nº. 2025 de 18 de fevereiro de 2014,

Art. 3º Fica aprovada a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Bimestral do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, para o exercício financeiro de 2014, conforme anexos IV e V, parte integrante deste decreto.

Art. 4º Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da despesa do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba para o exercício financeiro de 2014, conforme anexo VI, parte integrante deste decreto, obedecido os limites orçamentários da LOA - Lei Municipal nº. 2025, de 18 de janeiro de 2014,

Art. 5º A especificação das medidas de combate à evasão e à sonegação, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal demonstram-se nos anexos VII, VIII e IX, partes integrantes deste Decreto.

Art. 6º Ficam estabelecidas as metas de arrecadação mensal e bimestral para o presente exercício, conforme Anexos I e II deste Decreto.

Art. 7º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso que cada Secretaria ou órgão Municipal fica autorizado a utilizar, conforme Anexo III deste decreto.

§ 1º As metas de arrecadação e a Programação da Despesa deverão ser revisadas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 8º Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Art. 10. O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênio ou congêneres, serão depositados em contas bancárias vinculadas e específicas para o atendimento do disposto no art. 44 e 50, I, da Lei Complementar 101/2000

Art. 11. Os valores decorrentes de receitas oriundas de aplicações dos recursos vinculados de que tratam os artigos 8º e 9º serão contabilizados como receita calormial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

Art. 12. Occorrência abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja os recursos livres ou vinculados, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

Art. 13. Os recursos legalmente vinculados é finalidade específica serão inteiramente utilizados para atender exclusivamente ao objeto de sua vinculação.

Art. 14. A abertura de crédito adicional suplementar somente será efetivada, obedecidas as seguintes condições:

I - solicitação da Secretaria Municipal Correspondente, através de memoreando encaminhado a Secretaria Municipal de Finanças ou outro documento específico por esta, contendo a justificativa para a suplementação, bem como para a redução pretendida;

II - as dotações que forem anuladas em razão de recursos para cobertura de créditos suplementares, não poderão ser suplementadas futuramente, salvo se em fato de justificativa clausível de sua ocorrência, evitando o "passeio de verba", conforme instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III - as dotações criadas através de crédito adicional especial, não poderão ser reduzidas futuramente, evitando o "passeio de verba", conforme instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV - a aplicação dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2013 e do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2014, somente será permitida após sua incorporação aos orçamentos por meio de abertura de créditos adicionais e verificação da consistência dos valores.

Art. 15. É expressamente proibida a realização de qualquer despesa sem o prévio empenho, conforme determina o artigo 60, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Nenhuma despesa poderá ser efetuada, sem o atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e na Instrução Normativa Conjunta 001/2006 (Municipal), sob pena de responsabilidade administrativa por parte das pessoas responsáveis nosatos.

Art. 17. A não recondução aos limites estabelecidos no anexo I deste decreto, no bimestre seguinte, acarretará ao órgão a limitação de empenho e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 18. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste decreto é de cada Secretário Municipal quanto a sua pasta.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de março de 2014.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Benedito Alves Júnior
Secretário Municipal de Finanças

Celso Eli Burakowski
Controlador Geral do Município